



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 2000.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I, da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos:

Nº Ordem	Cargo	Qle.	Ref.	Vencdo.	G.Oc.	Escol.	C.Horária
10	Agente de Saúde	30	E	R\$ 297,14	Saúde	Ens. Fund (6ª)	200 h/m
56	Biólogo	02	U	R\$ 822,11	Saúde	Ens. Superior	180 h/m
78	Enc. Frente Serviço	03	L	R\$ 411,29	S.Gerais	Ens. Médio	220 h/m

Parágrafo Único – Os cargos ora criados se destinam a atender a nova metodologia do Ministério da Saúde, quanto à Programação Pactuada Integrada – PPI-ECD, para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme Portaria Ministerial nº 1399, de 15/12/1999.

Art. 2º Fica extinto, no Anexo II, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador do Programa "Aedes Aegypti", Referência "C-D".

Art. 3º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, prevista no artigo 18 da Lei nº 2775/91, na seguinte conformidade.

12 – SECRETARIA DE SAÚDE

.....
Seção do Posto Médico do Jardim Fantinato – FG-1
Seção do Posto Médico do Jardim Ipê-Pinheiros – FG-1

Art. 4º Ficam criadas no Anexo V da Lei nº 2775/91, as seguintes Funções Gratificadas, que passam a integrar a estrutura de serviços da Secretaria de Saúde:

Encarregado do Posto Médico do Jardim Fantinato – FG-1
Encarregado do Posto Médico do Jardim Ipê-Pinheiros – FG-1

Art. 5º Em decorrência da nova metodologia implantada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal quanto ao controle dos serviços de saúde pública estabelecido na Portaria Ministerial nº 1399, de 15/12/99, fica totalmente revogada a Lei Complementar nº 174/99, ficando os contratos dela decorrentes, inclusive os de natureza trabalhista, vigentes até o seu término ordinário.



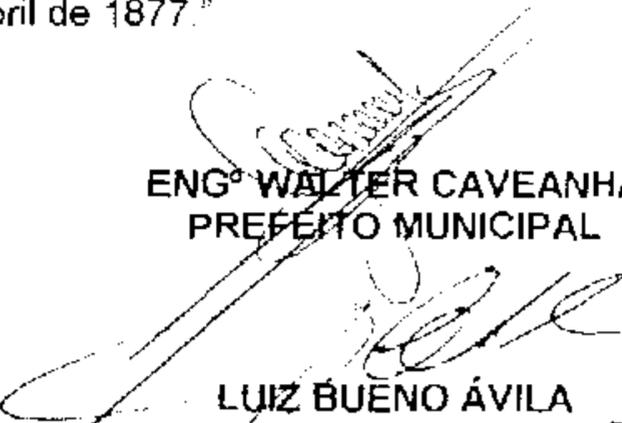
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar, se farão exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos, segundo critérios estabelecidos em edital, publicado no órgão oficial do Município.

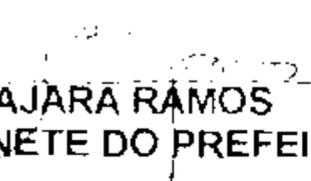
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2000 "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra